



DECRETO Nº 069/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DA REGIÃO DO MEIO OESTE (COES MO) PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a matriz de risco sanitário de 11 de agosto de 2020, metodologia proposta pelo COES/SC, apresenta informações que classificam a região do meio Oeste de Santa Catarina como “de risco gravíssimo”, exigindo medidas restritivas relacionadas ao isolamento social e medidas relacionadas a testagem, busca ativa de casos suspeitos e rastreamento de contatos;

CONSIDERANDO, que as dimensões isolamento social, ampliação de leitos e de UTI, investigação, testagem e isolamento de casos, atingiram o nível 4 (máximo) na região Meio Oeste, conforme indicadores da ferramenta Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, exigem a tomada de medidas urgentes;

CONSIDERANDO, toda a fundamentação apresentada quanto aos dados estatísticos expostos na plataforma digital de acompanhamento do Estado analisados conjuntamente pelo COES Regional (COES MO), dados levantados pela equipe de epidemiologia que refletem a situação atual da pandemia região, a iminência de um colapso na rede de leitos de UTI e as recomendações emanadas pelo alerta do COES Estadual;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CONSIDERANDO que a região meio oeste apresenta nível máximo 4 na dimensão “Investigação, testagem e isolamento de casos” da matriz de risco da Secretaria de Estado da Saúde, e aponta a testagem, a busca ativa de casos suspeitos e o rastreamento de contatos como providências a serem tomadas pela região de saúde para diminuição do indicador;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense - AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Monte Carlo e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas as Recomendações n.º 003 e n.º 004, de 12 de agosto de 2020, do Centro de Operações de Emergência em Saúde da Região Meio Oeste (COES MO) para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), principalmente quanto a ampliação de testagem, visando intensificar a busca ativa de casos suspeitos e o rastreamento de contatos.

Art. 2º Ficam prorrogadas por mais **07 (sete) dias**, a contar de **14 de agosto de 2020**, as medidas previstas no art. 3º, do Decreto Municipal n.º 065, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos presenciais apenas aos sábados e domingos, devendo atender as normas sanitárias pertinentes e as restrições previstas no Decreto n.º 044, de 22 de abril de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



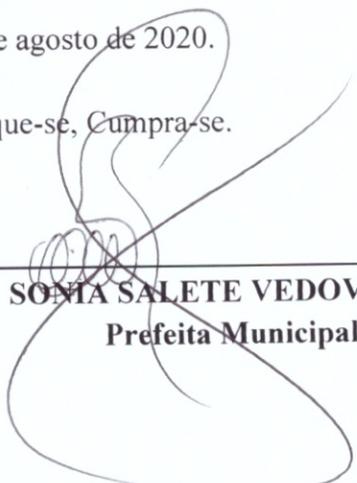
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal